

LEI Nº 283/2007 de 27 de abril de 2007.

*Dispõe sobre a Criação do Conselho
Municipal dos Direitos da Mulher.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortim aprovou e ele sanciona a presente,

LEI:

TÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

CAPÍTULO I

Da Criação e da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de caráter permanente e autônomo, com a finalidade precípua de formular programas e políticas e coordenar as ações de governo no sentido de eliminar as discriminações de gênero e promover a condição social, política, econômica, cultural e jurídica da mulher.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - atuar na formação de estratégias, planos e programas da política municipal para mulheres, principalmente no tocante à saúde, assistência social e jurídica, para garantia do cumprimento das legislações municipal, estadual e federal pertinentes;

II - acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos no tocante ao atendimento aos direitos legais, civis e humanos das mulheres;

III - propor, aos órgãos competentes, medidas que visem a defesa dos direitos das mulheres, principalmente no tocante a:

a) assistência à mulher gestante;

b) assistência à mulher vítima de violência;

IV - opinar sobre os recursos financeiros destinados pelo Município à implementação da Política Municipal para Mulheres e às instituições afins, especialmente creches, assistência à saúde, assistência social e jurídica;

V - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres, no município, visando eliminar todas as formas de discriminação;

VI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação às mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por membros, assim discriminados:

I - Representantes de órgãos não governamentais:

a) 05 representantes de organizações e/ou entidades de atendimento à mulheres;

II - Representantes de órgãos governamentais:

a) 05 representantes governamentais indicados pelo Prefeito.

§ 1º - A cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher corresponderá um suplente;

§ 2º - A eleição dos representantes não governamentais do primeiro mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, sob a coordenação da Secretaria de Governo, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua promulgação.

§ 3º - A eleição dos mandatos seguintes será realizada em Assembléia Geral sob coordenação da Diretoria Executiva do Conselho vigente.

§ 4º - Os coordenadores da Assembléia Geral mencionados no parágrafo 3º deste artigo informarão ao Executivo Municipal os nomes dos representantes eleitos.

§ 5º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo num prazo máximo de 60 dias após a publicação da Lei.

Art. 4º - os conselheiros serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal até 30 dias após sua eleição e indicação.



Art. 5º - Em sua primeira reunião ordinária, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá sua Diretoria Executiva.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de dois anos.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês.

Art. 8º - As sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, abertas ao público, instalar-se-ão e deliberarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas relevante serviço público.

Art. 10 - A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

TITULO II

Da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 11 - A Conferência Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher é constituída com ampla representação comunitária, dela participando as Entidades Governamentais e Não Governamentais, entidades representativas municipais que trabalham na organização, defesa e conscientização da luta das mulheres.

Art. 12 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher:

- I - Integrar as ações de entidades da mulher, municipais, que atuam na defesa dos direitos da mulher em sintonia com as prioridades do plano de ação municipal;
- II - propor diretrizes e prioridades para as ações de atendimento à mulher;
- III - avaliar o desempenho das diversas esferas do Governo Municipal e da comunidade na execução das atividades programadas e das metas estabelecidas;
- IV - evitar a duplicidade de ações nas diversas esferas do Governo e da comunidade, promovendo a otimização dos recursos aplicados no atendimento aos direitos da mulher.

Art. 13 - A Conferência Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher a cada 02 (dois) anos, será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou por metade dos membros dele.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher a preparação da Conferência Municipal como parte integrante do seu plano de trabalho.



§ 2º - A Presidência da Conferência Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º - Poderão participar da Conferência representantes regionais, desde que especialmente inscritos no CMDM/FOR para esse fim.

CAPÍTULO IV

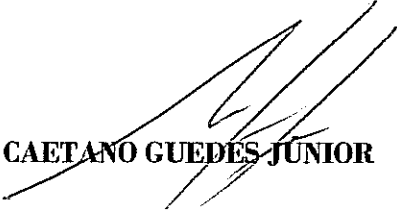
Das Disposições Finais

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 27 de abril de 2007.


CAETANO GUEDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL